

**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**

**DISPENSA Nº 052/2023**

**CONTRATO Nº 081/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VAQUEIROS, NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E CASA DO CAMPO, CNPJ: 11.614.443/0001-99, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CASA DO CAMPO, CNPJ: 11.614.443/0001-99, situado na rua Francisco Ferreira de Carvalho, 796, Centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. MARIO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1956, natural de São João do Piauí - PI, CPF nº 096.751.163-15 e CNH Nº 02112372546 DETRAN PI, residente e domiciliado na Travessa Manoel Clementino, 324 – São Sebastião, São João do Piauí – PI, CEP: 64.760-000

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VAQUEIROS, NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 050/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VAQUEIROS, NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Incentivo as Atividades Culturais 13.392.0336.2017.0000

PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E 1.500.00.999.000  
3.3.90.31.00

Manutenção do Departamento de Esporte 27.122.0707.2035.0000

PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E 1.500.00.999.000  
3.3.90.31.00

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais)



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a conclusão do contrato, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

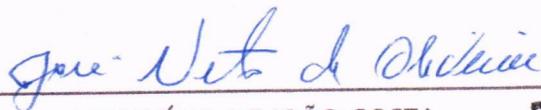
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 29 de setembro de 2023.

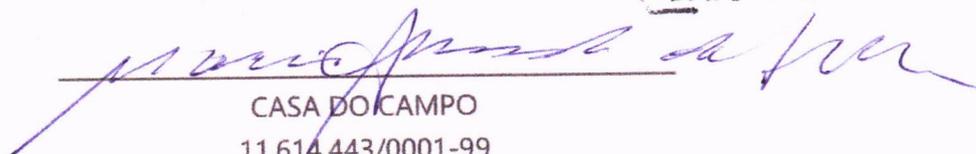


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA  
**JOSE NETO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Inscrição no Cad. ICMS  
**19.403.468-2**

**MÁRIO ALMEIDA DA SILVA**

Rua Francisco Farias de Carvalho, 798 - Centro  
CEP 64795-000 - São João  
**CNPJ 11.614.443/0001-99**



CASA DO CAMPO  
11.614.443/0001-99  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Domício Taroni da Silva Neto  
080 109 213-27

TESTEMUNHA 2: Lucivaldo Teles Pereira  
043 481 583-60

MO

Id:0CC552F483AC73EC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 052/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: CASA DO CAMPO, CNPJ: 11.614.443/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VAQUEIROS, NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais). Assinatura: 29/09/2023.

João Costa (PI), 29 de setembro de 2023

JOSE NETO DE OLIVEIRA  
Secretaria de Municipal de Administração

Id:1518F3C6B4E87532



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa n° 053/2023, Processo Administrativo n° 092/2023, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PRÓPRIOS E SISTEMAS DE GESTÃO, E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, VOLTADAS À GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - SEMED, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 26/09/2023 e se encerrará no dia 04/10/2023. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de João Costa e através do e-mail licitacoespmjc@gmail.com.

João Costa (PI), 28 de setembro de 2023.

JUDA EVANGELISTA NUNES LEITE  
Pregoeiro

Id:030E6CA9F4E6740B



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n° 057/2023  
Ato de Cooperação Técnica 004/2023  
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI  
Objeto: Adesão ao SRP do Município de Monte Alegre do Piauí - PI, na condição de carona - Possibilidade jurídica.  
Objetivo: utilizar, provisoriamente, preço registrado na Ata de Registro de Preços n° 006/2023, objeto o Registro de preços para fornecimento de bens de consumo duráveis e não duráveis (medicamentos) para a Prefeitura de Monte Alegre do Piauí - PI - Pregão Eletrônico n° 015/2023, ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição n° IVDCCLXXI, publicada em 26 de julho de 2023.  
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.  
Outras informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI

Monte Alegre do Piauí - PI, 28 de setembro de 2023.

*Juliana Timóteo Ribeiro*  
Juliana Timóteo Ribeiro  
Presidente da CPL / Responsável Gerenciamento SRP

Id:01AB2731975C740C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n° 058/2023  
Ato de Cooperação Técnica 005/2023  
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI  
Objeto: Adesão ao SRP do Município de Monte Alegre do Piauí - PI, na condição de carona - Possibilidade jurídica.  
Objetivo: utilizar, provisoriamente, preço registrado na Ata de Registro de Preços n° 006/2023, objeto o Registro de preços para fornecimento de bens de consumo duráveis e não duráveis (medicamentos) para a Prefeitura de Monte Alegre do Piauí - PI - Pregão Eletrônico n° 015/2023, ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição n° IVDCCLXXI, publicada em 26 de julho de 2023.  
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.  
Outras informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI

Monte Alegre do Piauí - PI, 28 de setembro de 2023.

*Juliana Timóteo Ribeiro*  
Juliana Timóteo Ribeiro  
Presidente da CPL / Responsável Gerenciamento SRP